



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025

Altera o art. 5º da Constituição Federal para prever o direito da mulher a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXX:

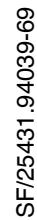
“Art. 5º

LXXX – é assegurado à mulher o direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda Constitucional visa incluir no art. 5º da Constituição Federal o direito da mulher a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública quanto na privada. Essa alteração reforça a proteção dos direitos fundamentais e harmoniza o texto constitucional com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que reconhece esse direito como essencial à dignidade humana e à igualdade de gênero.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

A constitucionalização desse direito confere maior densidade normativa à obrigação estatal de prevenir, punir e erradicar a violência de gênero, assegurando que políticas públicas e medidas legislativas sejam orientadas por um mandamento expresso da Constituição. Trata-se, portanto, de um passo relevante para consolidar a proteção integral das mulheres e reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com a promoção dos direitos humanos.

Esse marco histórico é especialmente relevante no atual cenário nacional da violência. O 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública relata que, em 2024, foram registrados 1.492 feminicídios no Brasil, o maior número da série histórica desde a tipificação desse crime no País. No mesmo ano, cerca de 100 mil medidas protetivas foram descumpridas pelo agressor. O desafio, de natureza estrutural e sistêmica, necessita de uma solução proporcional à sua gravidade, o que exige o tratamento da questão no bojo dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7968924392>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254319403969, em ordem cronológica:

1. Sen. Marcos do Val
2. Sen. Plínio Valério
3. Sen. Jorge Kajuru
4. Sen. Zequinha Marinho
5. Sen. Wilder Morais
6. Sen. Hamilton Mourão
7. Sen. Damares Alves
8. Sen. Mara Gabrilli
9. Sen. Jaime Bagattoli
10. Sen. Cleitinho
11. Sen. Leila Barros
12. Sen. Soraya Thronicke
13. Sen. Flávio Bolsonaro
14. Sen. Flávio Arns
15. Sen. Esperidião Amin
16. Sen. Ivete da Silveira
17. Sen. Styvenson Valentim
18. Sen. Izalci Lucas
19. Sen. Astronauta Marcos Pontes
20. Sen. Alan Rick
21. Sen. Romário
22. Sen. Rogerio Marinho

23. Sen. Luis Carlos Heinze
24. Sen. Dra. Eudócia
25. Sen. Wellington Fagundes
26. Sen. Chico Rodrigues
27. Sen. Oriovisto Guimarães